



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI Nº 927, DE 19 DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais nos eventos públicos realizados no Município de Anchieta.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Nos eventos públicos realizados no Município de Anchieta, que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** – O descumprimento ao disposto nesta lei, no caso de eventos realizados por particulares, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), duplicada na reincidência.

**Art. 2º** - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

**Art. 3º** - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Anchieta-ES, 19 de Maio de 2014.

  
**Terezinha Vizzoni Mezadri**  
Presidente